

CONTRATO TRT N.º 16 /2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A
EMPRESA RALEDOC TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO LTDA PARA ACESSO
À PLATAFORMA DE CURSOS
UDEMY FOR GOVERNMENT.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, portadora da Carteira de Identidade nº 2.129.185 SSP/PB e do CPF nº 025.222.304-76, e a empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.615.450/0001-40, estabelecida na SIG Quadra 04, Nº 25, Ed. Barão de Mauá, Sala 329/330 – Zona Industrial – Brasília – DF - CEP 70.610-440, telefone (61) 3051-1366, correio eletrônico rafael@raleduc.com.br e adm@raleduc.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por RAFAEL DE ALENCAR LACERDA, portador do RG nº 1611594 SSP/DF e inscrito no CPF/ME nº 702.515.761-91, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 1447/2024**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 30 (trinta) licenças de acesso, na plataforma virtual de aprendizagem proporcionada pela UDEMY FOR GOVERNMENT, na modalidade Ensino à Distância (EaD), com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados, durante 12 (doze) meses, nos termos do Projeto Básico e proposta apresentada, lançados no **PROAD TRT n.º 1447/2024**, que independentemente de transcrição são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e na proposta da CONTRATADA apresentada nos autos do **PROAD TRT n.º 1094/2023**, que, independente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

2.2. O procedimento licitatório foi dispensado de acordo com o disposto no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada mediante disponibilização das senhas de acesso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a serem remetidas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do TRT-13.ª Região, localizado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-260, telefone (83) 3533-6057, endereço eletrônico setic@trt13.jus.br.

3.2. Na forma do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico; e

b) **definitivamente**, após a verificação das funcionalidades e conformidade do serviço disponibilizado com as especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a empresa será comunicada a apresentar solução, devendo sanar as falhas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, quando será feita nova conferência.

3.4. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

3.5. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

3.6. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

3.7. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor indicado para o acompanhamento dos serviços, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1. As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Projeto Básico acostado no **PROAD 1447/2024**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Licenças para a plataforma de cursos UDEMY FOR GOVERNMENT, com as seguintes características: Modalidade: EAD; Acesso: ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados; Período: 12 (doze) meses	30	Licença

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/05/2024, vedada a possibilidade de prorrogação, na forma disposta no *caput* do artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021 e sem prejuízo da garantia estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O contratante pagará à contratada de forma antecipada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor do contratante responsável pelo recebimento do objeto, o valor total de **R\$ 59.460,90 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

6.2. No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3. De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado antecipadamente, em uma única parcela e em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão de Recibo, a entrada da Nota Fiscal, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC – deste Tribunal, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso;

7.1.1 Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 37/2011, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional;

7.1.2 Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 40, inc. I, da lei nº 14.133/2021;

7.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações para fins de pagamento: nome e código do banco, agência bancária e número da conta-corrente;

7.3. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.4. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.5. Será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Estado, no que couber.

7.5.1 Em tratando-se de Nota Fiscal de Serviços, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, esta deverá conter a alíquota a recolher conforme o seu enquadramento;

7.6. A SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN;

7.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.8. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada.

7.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{\frac{100}{365}} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.13. deste instrumento.

7.10.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

7.11. - O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 167985, Notas de Empenho n.º 2024NE000307 e n.º 2024NE000309.

8.2. A Nota de empenho será encaminhada à empresa via e-mail institucional, objetivando a ciência do procedimento de contratação.

8.2.1. Para fins de formalização do ato de recebimento do supramencionado documento, de forma idêntica, a CONTRATADA deverá informar a sua recepção.

8.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata;

8.4. Se a empresa não apresentar situação regular ou recusar-se a receber a Nota de Empenho injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

9.3. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no objeto contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e no Projeto Básico:

10.1. Disponibilizar o objeto contratado, na forma descrita no Projeto Básico, neste Contrato e proposta apresentada, pelo preço ofertado e no prazo acordado.

10.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.3. Reapresentar, às suas expensas, o produto, se recusado pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, no prazo previsto no presente instrumento.

10.4. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.5. Considerando tratar-se de contratação destinada ao fornecimento de serviços na modalidade EaD (Ensino a distância), portanto, sem repercussão ambiental, bem como não haver previsão no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela

Resolução CSJT nº 310/2021, incabível a indicação de adoção de critérios relativos a sustentabilidade;

10.6. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas.

10.7. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social/estatuto/ato constitutivo, endereço, telefone, endereço eletrônico ou representante legal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da mudança.

10.8. Não divulgar, nem permitir que seu preposto e/ou seus empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

10.9.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 10.9 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

10.10. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 5.º, inc. IV, da Lei n.º 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.12. A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

A. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 4, de 12 de maio de 2016;

B. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

10.13. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> , para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

10.10.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

10.14. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá possibilitar o acesso aos novos cursos oferecidos na Plataforma Udemty for Government

10.15. No final de cada curso oferecido, a Contratada deverá expedir os certificados dos participantes nos cursos realizados, informando a carga horária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Emitir Nota de Empenho da Despesa;

11.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução deste Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação;

11.3. Enviar as Ordens de Serviço, no que couber;

11.4. Receber o objeto contratual entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pelo Gestor do Contrato;

11.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.7. Designar representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC (unidade demandante) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de tecnologia inadequada ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

11.9.1. O Gestor, responsável pelo recebimento definitivo, impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas;

11.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentar o serviço conforme especificado no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS” deste instrumento e do Projeto Básico;

11.11. Reconhecer que os conteúdos, os logotipos e as marcas constantes do acervo constituem propriedade da CONTRATADA.

11.12. Estar ciente que todo o conteúdo do acervo tem a proteção de Direitos Autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

12.1. Identificados vícios de qualidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 20 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.2. O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à utilização, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, especificamente designado;

13.2. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 155 a 158 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

- a) Advertência, quando descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao CONTRATANTE.
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual;
 - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA cumprir irregularmente as obrigações assumidas; e
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Fica assegurada defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e de 10 (dez) dias úteis para a sanção prevista na alínea “d”, todos da subcláusula 15.2.

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

15.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso, contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

15.6. A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

18.2. A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo primeiro. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo segundo. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo quarto. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo quinto. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

19.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

19.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

19.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

19.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

19.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

19.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

19.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 14 de maio de 2024.

TIBERIO ADONYS
DE ALMEIDA
FIALHO:20130494
6

Assinado digitalmente por TIBERIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO:201304946
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=31737978000164, OU=Presencial, OU=Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região-TRT13, OU=Servidor, CN=TIBERIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO:201304946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.14 08:41:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

SIMONE FARIAS PERRUSI Tibério de Almeida Fialho
Diretora-Geral Diretor-Geral Substituto



Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE ALENCAR LACERDA
Data: 09/05/2024 16:05:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RALEDUC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA-EPP

Rafael de Alencar Lacerda
Procurador